

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 339/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 339/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Marcelo Messias e Adrilles Jorge, autoriza o Poder Executivo a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoas em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a criação, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de um programa voltado à reintegração de pessoas em processo de reabilitação de dependência química, transtornos mentais ou outros problemas psicossociais ao mercado de trabalho. O objetivo central é promover autonomia, autoestima e inclusão social por meio de suporte psicossocial e profissional.

Segundo a justificativa dos autores, o enfoque do programa estaria no apoio social, psicológico e profissional. A reinserção laboral é elemento essencial para a plena recuperação do indivíduo, pois possibilita a retomada da autonomia, o fortalecimento da autoestima e a reconstrução de vínculos sociais e familiares, fatores indispensáveis para uma vida digna e produtiva.

Ao estruturar este programa nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), busca assegurar suporte contínuo aos cidadãos em tratamento, oferecendo capacitação profissional e oportunidades concretas de emprego, acompanhadas de orientação especializada. Tal iniciativa contribui para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva e solidária, na qual todos tenham condições de superar adversidades e reintegrar-se de forma segura e sustentável. Adicionalmente, a exigência de laudo médico psiquiátrico e o monitoramento periódico por parte das empresas contratantes, mediante relatórios de desempenho, configuram medidas indispensáveis para garantir a saúde mental e a adaptação dos participantes ao ambiente laboral. Esses mecanismos asseguram um processo de reintegração eficaz, pautado na proteção e no acompanhamento contínuo.

Segundo a Secretaria Municipal de São Paulo, os Centros de Atenção Psicossocial e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são portas de entrada para o atendimento na área de Saúde Mental dentro da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. A rede do município conta atualmente com 103 CAPS, sendo 35 deles Álcool e Drogas (AD), 34 Infantojuvenis e 34 Adultos. Ao todo, 46 funcionam como CAPS III (com acolhimento integral – funcionamento 24 horas) e 1 como CAPS IV (com funcionamento 24h e possibilidade de acolhimento integral nas 24h).

Em sua totalidade, os CAPS trabalham em regime de porta aberta, isto é, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento, oferecendo acolhimento e tratamento multiprofissional aos usuários. O usuário que procura o CAPS é acolhido e participa da elaboração de um Projeto Terapêutico Singular específico para as suas necessidades e demandas. As necessidades e estado do usuário são avaliados por uma equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, que indicam o tratamento adequado para cada caso. O CAPS também atua no acolhimento às situações de crise, nos estados



PL nº 339/2025

agudos da dependência química e de intenso sofrimento psíquico, sendo a internação hospitalar indicada somente quando esgotadas todas as possibilidades terapêuticas disponíveis no CAPS.

Nos CAPS III, especificamente, existem vagas de acolhimento integral, nas quais os usuários podem permanecer para tratamento durante os estados mais agudos da doença por até quinze dias.

Existem também as Unidades de Acolhimento (UA) que são moradias provisórias destinadas aos usuários que estejam em tratamento nos CAPS AD e apresentam conflitos familiares ou que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade em seus locais de moradia e necessitam de cuidados em saúde mental especificamente para o uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Mesmo diante de todo esse trabalho de sensibilização ao tratamento, não há como garantir que o usuário passe pelo tratamento, caso não seja de sua vontade. Além de atendimentos individuais e em grupo com esse intuito, há ainda as visitas domiciliares feitas pelos CAPS, UBS e os Consultórios na Rua que fazem a busca ativa a pacientes que estejam em situação de rua.

O Ministério da Saúde, enquanto ordenador do Sistema Único de Saúde estabelece que:

“Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são serviços públicos de saúde mental, abertos à comunidade, que acolhem pessoas em intenso sofrimento psíquico, inclusive aquelas que enfrentam situações relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, apoiando no dia a dia e no processo de reinserção comunitária.”

São compostos por equipes multiprofissionais (médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, enfermeiros, entre outros) que oferecem cuidado contínuo, acompanhamento clínico e apoio psicossocial aos usuários e familiares, assim como suporte a outros serviços de saúde.

É consenso que o foco do trabalho desenvolvido nos CAPS está na produção da autonomia dos usuários, compreendida como a capacidade do usuário estabelecer diretrizes para sua própria vida a partir das situações concretas que enfrenta, contudo parece que o público-alvo da propositura é especificamente dos usuários frequentadores dos CAPSad.

A Lei Nº 8.080, de 1990 afirma que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais e que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômico do país.

Como qualquer outro agravo à saúde, o uso abusivo de drogas e a dependência também são determinados por fatores individuais e sociais, o que torna necessário ações de apoio em todos estes aspectos no processo de recuperação. O trabalho é um determinante essencial, que deve prover sustento e sentido à vida das pessoas, e, portanto, é fator importante para a terapêutica.

O município de São Paulo foi palco de diversos programas de governo que buscavam a integração da recuperação em saúde e a oferta de trabalho, entre outras necessidades sociais. Atualmente os principais serviços são oferecidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e programas específicos do Governo do Estado e da Prefeitura de São Paulo que abordam a reintegração social e profissional:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 339/2025

Casas Terapêuticas: Parte de um novo modelo de acolhimento, estes espaços oferecem tratamento de longo prazo (até dois anos) e buscam explicitamente a autonomia dos indivíduos, incluindo a oferta de oficinas, cursos e apoio para inserção no mercado de trabalho.

Programa Redenção: Além do tratamento, este programa da Prefeitura de São Paulo também debate e oferece iniciativas de inclusão social e capacitação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade e usuários de álcool e drogas.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta fundamenta-se na compreensão de que o trabalho é um determinante social da saúde e um componente terapêutico relevante no processo de recuperação de pessoas em tratamento por sofrimento psíquico ou dependência química, promovendo autonomia, autoestima, inclusão social e melhor adesão ao cuidado em saúde mental por meio de apoio social, psicológico e profissional integrado, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,